

aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- A. Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
- B. Valoração da Experiência Profissional (EP)
- C. Valoração da Formação Profissional (FP)
- D. Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara Municipal, é disponibilizada no sítio da Internet do Município, bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pelo Município de Melgaço.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Município, sendo dele dada notícia do Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Paços do Município de Melgaço, Edifício Sede, 24 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Rui Esteves Solheiro*.

302967147

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 4716/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º e artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes Técnicos Superiores do mapa de pessoal deste Município:

- Nuno Miguel Santos Pacheco (em 01/12/2009);
- Luís Fernando Marques Charneira (em 01/01/2010).

Moita, 11 de Fevereiro de 2010. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça*.

302931888

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso (extracto) n.º 4717/2010

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente, faz público, que por deliberação da Câmara Municipal de 25 de Fevereiro de 2010, foi aprovado o projecto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e das

Compensações Urbanísticas do Município de Mondim de Basto, bem como, o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas e fundação económica das mesmas.

Em ambas as deliberações, foi ainda determinado, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a discussão pública daqueles projectos, pelo que, convidam-se todos os interessados a consultarem-nos, respectivamente, no Departamento de Urbanismo e na Divisão Administrativa e Financeira da Autarquia ou na página da Internet www.cm-mondimdebasto.pt e a formularem as sugestões e observações que entenderem convenientes, dentro do prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação, por requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara ou por correio electrónico para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt.

Mondim de Basto, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

302965032

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 4718/2010

Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, pelos motivos abaixo indicados, os trabalhadores desta Câmara Municipal.

Aposentação:

Carmelinda do Carmo Candeias Travelho, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 01 de Fevereiro de 2009;

José do Carmo Brito Martins, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 07 de Fevereiro de 2009;

Feliciana Maria Limpo Capa Nunes Fialho, Coordenadora Técnica, com efeitos a contar do dia 01 de Março de 2009;

Antónia Costa Prazeres, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 01 de Junho de 2009;

Joaquim Guerreiro Seita Fachadas, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 25 de Julho de 2009;

José Agostinho Moita, Ajudante de Pedreiro, com efeitos a contar do dia 01 de Setembro de 2009;

Francisco José Treno Coutinho, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 01 de Setembro de 2009;

Cecílio José Farinho, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 01 de Novembro de 2009;

Dolores Maria Infante Domingues, Assistente Operacional, a contar do dia 01 de Novembro de 2009.

Falecimento:

José Maria Guerreiro Martins, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 19 de Julho de 2009;

Joaquim António Barriguita Figueira, Assistente Operacional, com efeitos a contar do dia 09 de Novembro de 2009.

Município de Moura, 04 de Fevereiro de 2010. — O Director do Departamento de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Financeiro, *Rafael Rodrigues*.

302885564

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso n.º 4719/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando cumprimento à deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de Janeiro de 2010, que a partir da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias úteis, se encontra em apreciação pública nesta Câmara Municipal, durante o horário normal de atendimento ao público, o Projecto do Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto do Regulamento em apreço nesta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Município e em www.cm-penamacor.pt. Podem ainda os interessados, querendo, apresentar sugestões, durante as horas de atendimento ao público (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00), nesta Câmara Municipal.

Penamacor, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Preâmbulo

O novo Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, determina que a entidade competente para a atribuição da classificação dos empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (excepto no caso dos hotéis rurais), dos empreendimentos de Turismo de Habitação e dos Parques de Campismo e Caravanismo é a Câmara Municipal.

Considerando o n.º 2 do artigo 3.º do novo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos estabelecidos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Considerando ainda o estipulado no n.º 6 do artigo 5.º da referida Portaria, as Câmaras Municipais podem, em relação aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de estabelecimento de hospedagem, fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos naquela Portaria.

O presente projecto de regulamento deverá, nos termos do quadro legal aplicável, ser submetido a um período de discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação definitiva pelos Órgãos Municipais competentes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pela alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Assim:

Submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Penamacor o presente projecto de Regulamento Municipal de Estabelecimento de Alojamento Local, para que, após submetido a discussão pública, seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal do Concelho de Penamacor ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (Lei das Autarquias Locais), com as alterações posteriormente introduzidas.

Projecto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Alojamento Local**Artigo 1.º****Norma habilitante**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal genericamente no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.º 4/02 e 9/02, de 6 de Fevereiro e 5 de Março, e especificamente na Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro e pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º**Objecto e âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece e prevê, para além dos previstos na Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, outros requisitos para instalação e funcionamento dos Estabelecimentos de Alojamento Local do Concelho de Penamacor que assumam a tipologia de Estabelecimentos de Hospedagem.

2 — Prevê ainda, conforme estabelecido pela Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, o procedimento de Registo dos Estabelecimentos de Alojamento Local do Concelho de Penamacor que assumam a tipologia de Estabelecimentos de Hospedagem.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos de aplicação deste Regulamento, entende -se por:

a) Estabelecimentos de alojamento local — as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos;

b) Moradia — estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por edifício autónomo, de carácter familiar;

c) Apartamento — o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fracção autónoma de edifício;

d) Estabelecimento de hospedagem — o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos;

e) Unidade de alojamento — é o espaço delimitado destinado ao uso exclusivo e privativo do utente do empreendimento turístico.

Artigo 4.º**Registo**

1 — Como condição do respectivo funcionamento, os estabelecimentos de hospedagem têm que se encontrar obrigatoriamente registados na Câmara Municipal.

2 — Para os efeitos do número anterior, deve o interessado instruir o pedido correspondente, mediante preenchimento do respectivo requerimento, disponível nesta Câmara Municipal ou através do site www.cm-penamacor.pt, o qual deve ser entregue na Câmara Municipal ou remetido por correio para a correspondente morada e devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido de registo (certidão do registo predial do imóvel e, no caso do interessado não figurar como proprietário daquele, outro documento que lhe confira tal direito);

b) Termo de responsabilidade, subscrito por técnico habilitado, atestando, por sua honra, que as instalações eléctricas, de gás e os termoacumuladores cumprem todas as normas legais em vigor;

c) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afectar à instalação e exploração do estabelecimento de alojamento local;

d) Fotocópia da caderneta predial urbana;

e) No caso do requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade para 50 ou mais pessoas, o requerimento é ainda acompanhado de projecto de segurança contra riscos de incêndio e termo de responsabilidade, subscrito pelo respectivo autor, atestando que o sistema se encontra devidamente implementado de acordo com o projecto apresentado.

3 — Verificando-se que o requerimento se encontra devidamente instruído, é pelos serviços da Câmara Municipal aposto o carimbo correspondente, constituindo então a cópia do requerimento título válido de abertura do estabelecimento de alojamento local ao público.

4 — Pelo registo é devida a taxa respectiva, constante no Regulamento de Taxas Municipais.

Artigo 5.º**Vistoria**

Nos 60 dias subsequentes à entrada do requerimento, a Câmara Municipal poderá realizar vistoria ao estabelecimento de alojamento local em causa, por forma a verificar o respectivo cumprimento dos requisitos mínimos a observar por aquele, sendo que, em caso de incumprimento, será o interessado notificado do cancelamento automático do registo e do dever de proceder à entrega do título acima mencionado.

Artigo 6.º**Requisitos gerais**

1 — Constituem requisitos gerais de funcionamento a observar pelos estabelecimentos de hospedagem:

a) Estar instalados em edifícios bem conservados, interiormente e exteriormente;

b) Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;

c) Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;

d) Estar dotados de água corrente quente e fria;

2 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de hospedagem devem:

a) Ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;

b) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

c) Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;

d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes;

e) Dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por três quartos, dotada de lavatório, retrete e banheira ou chuveiro;

f) As instalações sanitárias devem dispor de um sistema de segurança que garanta a privacidade;

g) As instalações sanitárias devem, estar identificadas com sinalética adequada;

h) Estar dotadas de equipamento de climatização com sistemas activos ou passivos que garantam o conforto térmico;

i) Dispor, quanto possível, de equipamento de Televisão;

j) Dispor de telefone móvel ou fixo com ligação à rede exterior;

k) Disponibilizar, em local bem visível, informação sobre as condições de funcionamento, incluindo todos os preços de todos os bens e ou serviços colocados à disposição do hóspede, de forma clara e visível;

l) Sempre que justificável, deve-se precaver o edifício com detector de fumo e detecção automática de gás de combustão;

m) Existência de, pelo menos, uma unidade de alojamento (com instalação sanitária associada) que permita a utilização por utentes de mobilidade reduzida, cumprindo, para o efeito, as disposições técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto;

n) No que se refere à alínea anterior, ficam dispensados do cumprimento do requisito os estabelecimentos alvo de reconversão ao abrigo do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2009, de 7 de Março com devidas alterações;

o) Nos casos em que se verifiquem incompatibilidades no cumprimento das normas legais e regulamentares, nomeadamente em edifícios existentes, poderão estes ficar dispensados dos requisitos previstos no presente regulamento desde que devidamente fundamentados.

3 — As entidades exploradoras devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

4 — Toda a publicidade e documentação comercial dos estabelecimentos de hospedagem deve indicar o respectivo nome, seguido da expressão «alojamento local» ou da abreviatura «AL», não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação turismo e ou turístico, nem qualquer sistema de classificação. O explorador deve afixar, no exterior do estabelecimento de alojamento local, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual pode ser adquirida na Câmara Municipal, aquando da entrega do requerimento de registo. A taxa da aquisição da placa identificativa é fixada no Regulamento de Taxas Municipais.

5 — Os estabelecimentos de alojamento local devem, também, impreterivelmente, dispor de livro de reclamações, nos termos e condições estabelecidos, nomeadamente quanto ao respectivo modelo, no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 06 de Novembro. Em caso de reclamação, o original da folha deve ser enviado para a entidade que detém a respectiva competência inspectiva e fiscalizatória — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

Artigo 7.º

Requisitos de higiene

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem reunir condições irrepreensíveis de higiene e limpeza.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que existe uma alteração de utente.

Artigo 8.º

Requisitos de segurança

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem cumprir as regras gerais em matéria de segurança contra riscos de incêndio e os requisitos estabelecidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

a) Extintores e mantas de incêndios acomodadas em local de fácil acesso e em quantidade adequada ao número de quartos;

b) Equipamento de primeiros socorros;

c) Manual de instruções dos electrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, em alternativa, informação relativa ao seu funcionamento e manuseamento;

d) Indicação do número nacional de emergência (112), o número de telefone da Guarda Nacional Republicana de Penamacor, dos Bombeiros Voluntários de Penamacor e do Centro de Saúde de Penamacor;

e) Sinalética adequada sobre a porta de saída para o exterior;

f) Planta do edifício, eventualmente com a saída de evacuação;

g) Indicação, com o auxílio de sinalética adequada, da localização do corte eléctrico e de gás.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem com capacidade igual ou superior a 50 pessoas, devem, para além dos equipamentos referidos no número anterior com excepção da alínea a), dispor de um sistema de segurança contra riscos de incêndio implementado de acordo com o projecto entregue na Câmara Municipal (com o pedido de registo).

Artigo 9.º

Divulgação

1 — Em cumprimento do n.º 5 do artigo 3.º do Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos

em vigor, a Câmara Municipal, através do site www.cm-penamacor.pt, disponibiliza toda a informação referente ao alojamento local existente no concelho, assim como a empreendimentos turísticos existentes.

2 — A sinalização vertical de direcção, com indicação de Alojamento Local, é da responsabilidade do promotor, desde o fornecimento, montagem e aplicação em locais estratégicos de modo a promover a divulgação, devendo obedecer às normas técnicas, dimensão e material a usar.

Artigo 10.º

Disposições transitórias

Os estabelecimentos de hospedagem licenciados pela Câmara Municipal ao abrigo do anterior regime, bem como os estabelecimentos hoteleiros que não venham a reunir os requisitos previstos na Portaria n.º 327/2008, de 28 de Abril, têm que se reconverter até 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser nos termos das leis e regulamentos aplicáveis em razão da matéria, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, em integral respeito pela legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro e a Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

202968038

Aviso n.º 4720/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e dando cumprimento à deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de Fevereiro de 2010, que a partir da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e pelo prazo de 30 dias úteis, se encontra em apreciação pública nesta Câmara Municipal, durante o horário normal de atendimento ao público, o Projecto do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das áreas Urbanas de Génese Ilegal do Concelho de Penamacor.

Durante esse período poderão os interessados consultar o Projecto do Regulamento em apreço nesta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Município e em www.cm-penamacor.pt. Podem ainda os interessados, querendo, apresentar sugestões, durante as horas de atendimento ao público (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00), nesta Câmara Municipal.

Penamacor, 17 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Preâmbulo

Foi publicada a Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 165/99, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, cujas alterações vêm introduzir novas oportunidades para as áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nomeadamente a “reconversão por iniciativa municipal sem o apoio da administração conjunta” até 31 de Dezembro de 2011. Este diploma vem estabelecer, no essencial, um “regime espacial de divisão de coisa comum” que permite a regularização de algumas das complexidades urbanísticas e jurídicas-administrativas, motivadas pelos fraccionamentos.

As AUGI's são detentoras de um estatuto especial que facilitará aos seus proprietários, aos possuidores de lotes e à Câmara Municipal, a sua regularização.

Contudo, os loteamentos e as construções clandestinas não tiveram no concelho de Penamacor a expressão assumida como em outros concelhos de maior densidade habitacional. Ainda assim, verificam-se tais fenómenos, com enquadramento sócio-económico associado na sua maioria à emigração.

Assim, e considerando que a Câmara Municipal pretende contribuir para a resolução desta problemática, e ultrapassada a questão da inexistência de infra-estruturas, sendo certo que não foi dada continuidade ao